



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

PARECER Nº ____ /2023

PARECER CDHC Nº 4/2023 AO PLO Nº 288/2022
Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA sobre o Projeto de Lei Ordinária nº
288/2022, que *Dispõe sobre a promoção da
cultura oceânica e da preservação dos
manguezais nas Redes de Ensino Público e
Privado do município do Recife.*

RELATÓRIO

A **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 288/2022** de autoria do vereador Paulo Muniz, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado relator o Vereador Ivan Moraes.

O projeto de lei exposto dispõe sobre política pública municipal a promoção da cultura oceânica e da preservação dos manguezais nas Redes de Ensino Público e Privado do município do Recife.

ANÁLISE

A proposta apresentada pelo ilustre parlamentar tem como objetivo promover a cultura oceânica e preservar os manguezais por meio da inclusão desses temas no currículo escolar e da realização de atividades extracurriculares que abrangem diversos tipos de conhecimento. Essas ações visam estimular a colaboração entre o Poder Público e os residentes das áreas de mangue no município do Recife, buscando soluções e desenvolvendo atividades extracurriculares de acordo com as necessidades locais.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

Na seara dos Direitos Humanos, em junho de 1972, foi realizada a histórica **Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, em Estocolmo** (considerado o primeiro grande encontro de nações para discussão sobre meio ambiente) em que buscou-se criar critérios e princípios comuns que oferecessem “aos povos do mundo inspiração e guia para preservar e melhorar o meio ambiente humano”. Definiu, como seu princípio 2, que “os recursos naturais da terra incluídos o ar, a água, a terra, a flora e a fauna e especialmente amostras representativas dos ecossistemas naturais devem ser preservados em benefício das gerações presentes e futuras” e que é

“**indispensável um esforço para a educação em questões ambientais**, dirigida tanto às gerações jovens como aos adultos e que preste a devida atenção ao setor da população menos privilegiado, para fundamentar as bases de uma opinião pública bem informada, e de uma conduta dos indivíduos, das empresas e das coletividades inspirada no sentido de sua responsabilidade sobre a proteção e melhoramento do meio ambiente em toda sua dimensão humana.” (princípio 19)

Outro grande passo para a proteção do meio ambiente enquanto direito humano foi dado **pelo Acordo de Paris assinado em dezembro de 2015**, que reconhece que as mudanças climáticas representam uma ameaça urgente e “potencialmente irreversível para as sociedades humanas e para o planeta e, portanto, requer a mais ampla cooperação possível de todos os países e sua participação numa resposta internacional eficaz e apropriada”, definindo em seu artigo 12 que

“As Partes devem cooperar para tomar medidas, conforme apropriado, para **ampliar a educação**, a formação, a sensibilização do público, a participação do público e o acesso do público a informação sobre as mudanças climáticas”

Vale salientar que esse Acordo, em julho de 2022, foi considerado tratado de Direitos Humanos no Brasil pelo Supremo Tribunal Federal – STF – através da ADPF 708.

Ainda neste mesmo mês e ano, a ONU, através da **Resolução 76-300 de 26 de julho de 2022**, declarou que o meio ambiente saudável é um direito humano, afirmando





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista
Recife/PE – CEP 50.050-450
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

que a mudança climática e a degradação ambiental são algumas das ameaças mais urgentes ao futuro da humanidade. Apesar de não ter força vinculativa, trata-se de documento importante para impulsionar os Estados a implementarem em seus respectivos territórios medidas de proteção ambiental.

Assim, torna-se de extrema importância a elaboração de estratégias, incluídas estratégias legislativas, que visem proteger o bioma de nossa cidade, com ênfase especial nos manguezais, a fim de assegurar o direito humano a um meio ambiente saudável.

Deste modo, vê-se que o projeto de lei ora em análise encontra em consonância com os direitos humanos e a cidadania, foco desta comissão legislativa.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 288/2022, de autoria do vereador Paulo Muniz.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 29 de maio de 2023.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 288/2022, de autoria do vereador Paulo Muniz.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Marco Aurélio Filho
Presidente

Ivan Vasconcellos de Moraes Filho
Vice-presidente





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

Joselito Ferreira
Membro Titular

Michele Collins
Membro Suplente

Luiz Eustáquio
Membro Suplente

